

PARECER

TC-004529.989.19-6

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado(s): Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTOS REALIZADOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|---------------------------|---|
| Resultado da Execução Orçamentária | <i>Superávit de 2,91%</i> | |
| Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>) | 29,11% | <i>Mínimo: 25%</i> |
| Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>) | 98,16% | <i>Mínimo: 60%</i> |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>) | 100% | <i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i> |
| Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>) | 25,81% | <i>Mínimo: 15%</i> |
| Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>) | 50,56% | <i>Máximo: 54%</i> |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR